

Visão do Direito



Thais Precoma Guimarães

Advogada, especialista em direito das famílias e das sucessões e secretária-adjunta do IBDFAM/PR

O “Pix Pensão” e a busca por maior efetividade na obrigação alimentar

O verdadeiro desafio da pensão alimentícia nunca foi o reconhecimento do direito aos alimentos, mas a efetividade de seu cumprimento. Quando o pagamento depende de sucessivas cobranças judiciais, medidas coercitivas e longos períodos de espera, quem sofre primeiro são justamente aqueles que a legislação busca proteger. É nesse contexto que o chamado “Pix Pensão” surge como uma das mais relevantes iniciativas recentes para aproximar a decisão judicial de sua efetiva concretização.

A sanção do projeto de lei 4.978/2023 representa um importante passo nessa direção. De autoria da deputada federal Tabata Amaral (PSB/SP), a proposta altera o Código de Processo Civil para disciplinar a transferência automática da prestação alimentícia. Após análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), sob relatoria da senadora Ana Paula Lobato (PSB/MA), a matéria foi aprovada em 7 de julho de 2026 e sancionada pela Presidência da República.

A finalidade central da proposta, conforme se extrai de sua justificativa e dos debates legislativos, é assegurar que os instrumentos processuais já existentes sejam empregados de forma mais eficiente, priorizando o efetivo adimplemento da obrigação alimentar. Trata-se de medida voltada a remodelar a dinâmica das ações de alimentos mediante uma solução simples, tecnológica e compatível com a urgência inerente à matéria.

O próprio projeto ressalta, com base em dados de 2022, que a Justiça recebe anualmente cerca de 576 mil novas ações de alimentos, ao passo que profere mais de 1,7 milhão de decisões relacionadas ao tema no mesmo período.

Historicamente, a continuidade do pagamento da pensão alimentícia sempre encontrou entraves práticos relevantes. O desconto automático em folha mostra-se eficaz, em regra, apenas quando o devedor possui vínculo formal de emprego ou fonte pagadora identificável.

Em contrapartida, quando o alimentante atua como trabalhador informal, autônomo ou profissional liberal, o ônus da cobrança tende a recair sobre o beneficiário, que se vê obrigado a acionar reiteradamente o Poder Judiciário a cada novo inadimplemento. Essa sistemática retarda o recebimento de valores indispensáveis à subsistência de crianças e adolescentes e, simultaneamente, contribui para a multiplicação de demandas repetitivas.

Embora a legislação já admita a prisão civil do devedor de alimentos em caso de inadimplemento injustificado, a necessidade frequente de recorrer a uma medida coercitiva tão gravosa não se revela suficiente para solucionar a inadimplência sucessiva. Além disso, intensifica a burocracia e os desgastes inerentes ao processo.

É justamente nesse contexto que se insere a principal inovação do Projeto de Lei nº 4.978/2023: a autorização para que o valor da prestação alimentícia seja transferido automaticamente para a conta do beneficiário ou de

seu representante legal.

A operacionalização ocorrerá por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, podendo ser requerida em qualquer fase do cumprimento de sentença.

A medida tende a evitar descontos e compensações indevidas da pensão alimentícia, pagamentos realizados fora da data fixada judicialmente e o descumprimento da atualização anual da obrigação, normalmente vinculada a índices econômicos, como IPCA, INPC, Selic ou outros critérios estabelecidos na decisão judicial.

Nos termos do texto aprovado, caberá ao magistrado, ao proferir a decisão, indicar os elementos necessários à execução contínua da medida, incluindo o valor mensal da prestação, o período de duração da obrigação, as contas de débito e crédito envolvidas, bem como os critérios de atualização monetária. A partir dessas informações, as instituições financeiras deverão promover automaticamente as transferências nas datas judicialmente estabelecidas.

Na hipótese de inexistência de saldo suficiente na data do vencimento, a instituição financeira deverá indisponibilizar automaticamente outros ativos financeiros do devedor, inclusive aplicações, até o limite do valor devido. A constrição poderá, posteriormente, ser convertida em penhora e também alcançará valores mantidos em contas de empresário individual, reduzindo obstáculos patrimoniais

que, na prática, dificultam a satisfação do crédito alimentar.

A proposta também introduz alterações destinadas a ampliar a transparência das ações de alimentos, ao prever a divulgação, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelos tribunais, de estatísticas detalhadas sobre sua tramitação, sempre de forma anonimizada. A medida pretende subsidiar a formulação de políticas públicas mais precisas e eficazes nessa área.

O direito das famílias demanda instrumentos capazes de superar entraves burocráticos em favor da dignidade e da efetividade da tutela jurisdicional. A automação prevista no projeto concretiza essa diretriz ao conferir maior previsibilidade ao recebimento da pensão alimentícia, reduzir a necessidade de sucessivas provocações judiciais e desestimular a inadimplência.

Mais do que incorporar uma ferramenta tecnológica ao processo, a proposta busca enfrentar um dos maiores desafios das ações de alimentos: transformar decisões judiciais em prestações alimentares efetivamente pagas, no tempo em que são necessárias. Além de beneficiar diretamente os alimentandos, a medida reafirma a centralidade da responsabilidade parental e aproxima o processo civil de soluções tecnológicas já incorporadas à realidade social. Afinal, quando se trata do direito aos alimentos, a efetividade da decisão judicial não é apenas uma questão processual. É condição para assegurar dignidade, proteção e acesso concreto à Justiça.

Visão do Direito



Tomás de Aquino Resende

Advogado especialista em direito do terceiro setor

Como associações podem evitar processos trabalhistas graças à atuação de voluntários

O trabalho voluntário é peça central na atuação de boa parte das associações e organizações da sociedade civil no Brasil, mas o uso incorreto dessa modalidade tem gerado um número crescente de processos trabalhistas. Em muitos casos, a entidade não formaliza a relação por meio do Termo de Adesão previsto na Lei nº 9.608/1998 ou permite que o voluntário atue de forma tão próxima à de um funcionário que a Justiça do Trabalho acaba reconhecendo vínculo empregatício, com direito a verbas retroativas.

A lei do voluntariado exige que a prestação de

serviço seja gratuita, sem qualquer natureza de emprego, e formalizada por escrito antes do início das atividades. O termo de voluntariado não é um detalhe burocrático, é a principal prova de que aquela relação nunca teve natureza de emprego.

Sem ele, a entidade fica exposta.

Além do termo assinado, a Justiça do Trabalho costuma observar elementos concretos da rotina do voluntário para diferenciar essa atuação de um vínculo empregatício: subordinação rígida a horários e ordens diretas, habitualidade no comparecimento, exigência de

exclusividade e pagamento de qualquer valor que se assemelhe a salário são sinais que podem levar ao reconhecimento do vínculo, mesmo que a entidade nunca tenha registrado o voluntário formalmente.

O risco aumenta quando a organização trata o voluntário exatamente como trataria um funcionário: define escala fixa obrigatória, cobra horário de entrada e saída, exige justificativa para faltas. Nesses casos, o nome dado à relação importa menos do que a forma como ela realmente acontece no dia a dia.

Entre as medidas recomendadas para reduzir esse risco estão a assinatura do termo de voluntariado antes do início de qualquer atividade, a definição clara do escopo de tarefas e da carga horária esperada, e a revisão periódica das rotinas internas para identificar situações em que a linha entre voluntariado e emprego esteja se tornando tênue. Segundo o advogado, entidades que revisam esses pontos com apoio jurídico especializado reduzem de forma significativa a chance de enfrentar passivos trabalhistas no futuro.